



Homologado

2021/12/20

[Handwritten signature]

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 10/DF-GCP-SASUE/2021

**AQUISIÇÃO DE CARNES E TRANSFORMADOS PARA O ANO DE 2022, PARA DIVERSAS UNIDADES
DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**



Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.^a **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a “*Aquisição de Carnes e Transformados para o Ano de 2022, para Diversas Unidades de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora*”, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV “15119000-5 - Carnes diversas”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.
4. O presente procedimento aquisitivo é constituído pelos seguintes lotes:
 - Lote 1: Novilho;
 - Lote 2: Borrego;
 - Lote 3: Aves;
 - Lote 4: Produtos de charcutaria.

Cláusula 2.^a **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual e entrega dos bens objeto do contrato

1. O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, a realizar entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.
2. O fornecimento será contínuo, sujeito a entregas parcelares.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta para o lote em procedimento, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do fornecedor;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, para o lote em procedimento;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, conforme pedidos feitos ao fornecedor, via e-mail, pelo responsável pelo armazém dos SASUE, no seguinte local:
 - Armazém dos SASUE – Colégio Luís António Verney, Rua Romão Ramalho, 7000-671 Évora
2. Os pedidos referidos no ponto 1 serão efetuados com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao momento da entrega.
3. Se a entidade adjudicante não respeitar o prazo mencionado no número anterior, o fornecedor realizará os melhores esforços para satisfazer o pedido.
4. As entregas deverão ser efetuadas de 2ª a 6ª feira no período compreendido entre as 9h e 12h e entre as 14h e 17h.

4

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em de **41.392,75€ (quarenta e um mil trezentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma pelos lotes (valores S/ IVA):

- **Lote 1: Novilho**, no valor total de **12.625€**;
- **Lote 2: Borrego**, no valor total de **4.675€**;
- **Lote 3: Aves**, no valor total de **16.441€**;
- **Lote 4: Produtos de charcutaria**, no valor total de **7.651,75€**.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 13ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, será a Dr.ª Maria José Grilo Rosado da Graça.

6

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



- c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Caso o adjudicatário não tenha o bem para fornecer no ato do pedido feito pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.



Capítulo VI

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21ª

Especificações técnicas

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de Carnes e Transformados para o Ano de 2022, para Diversas Unidades de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, em conformidade com o mapa de quantidades estimadas constantes no **Anexo A**, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 22ª

Inspeção

Os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora poderão proceder à realização de inspeções, tanto no local de preparação e/ou armazenamento, durante o transporte, bem como no destino.

Cláusula 23ª

Análises

A fim de se avaliar o grau de integridade da qualidade bromatológica do produto em causa, poderá ser ordenada a executar análises, caso se revele necessário.

10

Cláusula 24ª

Transporte

O produto deverá ser transportado em viaturas apropriadas a cada mercadoria e ao estado destas (refrigerados, congelados, etc.) obedecendo às normas em vigor.

Cláusula 25ª

Ficha Técnica

Todos os produtos devem ser acompanhados aquando da primeira entrega, pela respetiva ficha técnica do produto. Caso o produto não possua ficha técnica deve ser fornecido aos SASUE um documento que comprove que o mesmo não possui ficha técnica, mas paralelamente deve ser fornecido um comprovativo que ateste a qualidade desse mesmo produto.



Cláusula 26ª

Especificações de aquisição

1. Os produtos a fornecer e postos a concurso são apenas os constantes da lista anexa a este caderno.
2. Todos os produtos congelados/ultracongelados devem ser transportados e fornecidos em veículos próprios, devendo apresentar, na respetiva receção, uma temperatura máxima de -15°C nos congelados e de -18°C nos ultracongelados. Em ambos os casos, tolera-se uma variação de 3°C.
3. Todos os produtos deverão cumprir escrupulosamente, sob todos os aspetos, a Legislação Portuguesa e Comunitária aplicável.

Cláusula 27ª

Especificações técnicas dos lotes a concurso

1. Lote 1: Novilho - Rês abatida com idade inferior a 24 meses

- a) Deve ser notada a aposição das marcas da inspeção sanitária e não ter sinais de queimaduras de congelação.
- b) O transporte das carnes far-se-á em veículos aprovados para o transporte de carnes.
- c) Os documentos que acompanham as entregas de carne bovina deverão indicar, obrigatoriamente, as peças de talho entregues (Ex. vazia, alcatra, pá, acém, etc.) ou a que se referem os respetivos produtos (Ex. bifes de vazia, carne de pá em cubos, etc.). É obrigatória a indicação do tipo de rês a que se referem os produtos/peças entregues (bovino adulto, novilho ou vitela).
- d) A carne porcionada em bifes/bifanas/costeletas deverá ser acondicionada de forma a permitir destacamento de cada peça individualmente, e no estado congelado/ultracongelado.

2. Lote 2: Borrego

- a) A carne de borrego deve ser constituída de carcaças despojadas de pele e de todos os órgãos internos (com exceção dos rins e gordura envolvente), da cabeça e extremidades locomotoras a partir do carpo e do tarso. O externo deverá ser dividido em duas partes simétricas por um corte segundo o plano médio.
- b) A carne de borrego deve ser de animais abatidos aprovados para consumo e preparados em matadouros devidamente homologados e com inspeção médico-veterinária reconhecida oficialmente pela Autoridade Competente sendo inspecionadas, aprovadas e marcadas de acordo com os regulamentos legais.
- c) Os borregos serão fornecidos com peso até 15 kgs de carcaça cada.
- d) As carcaças a fornecer deverão ter uma proteção de gordura superficial (flor) não excessiva.
- a) A carne porcionada em costeletas deverá ser acondicionada de forma a permitir destacamento de cada peça individualmente, e no estado congelado/ultracongelado.



3. Lote 3: Aves

- a) Carcaças de frangos, patos, perus de acordo com o Regulamento CEE 1538/91, carcaças evisceradas sem miudezas, cabeça, esófago e traqueia, patas ao nível do tarso e pescoço. A rotulagem deverá estar de acordo com a Legislação em vigor. O peso médio das carcaças deverá ser de 1.200 kg para frangos e 5 a 8 kg para perus, e de classe A.
- b) Pretendemos que sejam apresentadas propostas para carcaças refrigeradas e para carcaças congeladas (estas deverão ser embaladas individualmente), assim como para bifes, coxas e antecoxas de frango e coxas e bifes de peru.
- c) As carcaças serão entregues no estado de refrigerado ou congelado e deverão apresentar os selos ou carimbos comprovativos de inspeção sanitária “post mortem”.
- d) Serão rejeitadas as carcaças que se apresentarem deficientemente depenadas e sangradas, com penugem ou cânulos, hematomas, roturas da pele, cortes, deformações, fraturas, magreza excessiva ou quaisquer outros sinais que evidenciem doença ou alterações repugnantes ou impróprias para consumo.
- e) Constitui ainda causa de rejeição o excesso de humidade o aspeto cozido da pele, presença de fezes ou restos de alimentação, de sangue, ou quaisquer deficiências de ordem tecnológica que impliquem desvalorização comercial.
- f) As carcaças que revelem no decorrer da preparação ou mesmo na sua confeção cheiro ou sabor a ranço ou quaisquer outras alterações que traduzam longa conservação, por congelação, serão devolvidas, seja qual for o seu estado de preparação culinária.
- g) A embalagem deverá ser em recipientes metálicos de rede ou chapa, de preferência de aço inoxidável, ou em embalagens de plástico. As embalagens deverão apresentar-se limpas e proteger convenientemente o conteúdo.
- h) Os bifes de peru ou de frango deverão ser obtidos exclusivamente por corte dos músculos peitorais e ter o aspeto laminado sem fragmentos de osso ou cartilagens. As coxas e antecoxas de frango deverão ter o peso médio de 250/260 gr cada e as coxas de 70/80 grs., devendo ser embaladas separadas individualmente, com indicação da gramagem.
- i) A carne porcionada em bifes deverá ser acondicionada de forma a permitir destacamento de cada peça individualmente, e no estado congelado/ultracongelado.

4. Lote 4: Produtos de Charcutaria

- a) Só poderão ser fornecedores de produtos de charcutaria os que possuírem as condições exigidas por Lei, devendo os mesmos identificar o local de preparação dos produtos e a Autorização Sanitária.
- b) Todos os produtos de salsicharia deverão ser fabricados com matérias-primas provenientes de animais abatidos e aprovados para consumo público de acordo com o regulamento da inspeção sanitária.



- c) Deverão ser acondicionados em embalagens limpas e convenientemente protegidos de poeiras e outros fatores de conspurcação.
- d) O enlatamento de salsichas será em embalagens de folha-de-flandres herméticas, de formato cilíndrico e litografadas com a indicação do P.B (Peso Bruto) e P.E. (peso escorrido) nome do fabricante, data do enlatamento e prazo de validade. O excipiente oleoso deverá estar de acordo com as disposições legais. Qualquer anomalia de natureza higio-sanitária ou de outra natureza que justifique a devolução de uma embalagem origina a devolução do respetivo lote.
- e) O fiambre a fornecer será devidamente embalado, tipo inglês, e deverá ser fabricado com pernas de porco. As embalagens deverão apresentar-se devidamente rotuladas de acordo com a Lei, e isentas de quaisquer sinais de alteração ou rutura. Quaisquer anomalias organoléticas verificadas na matéria-prima e, bem assim, um excesso no excipiente gelatinoso no decorrer da sua abertura para consumo e que revelem deficiências de preparação tecnológica, insanidade ou diminuição do seu valor comercial implicam a sua rejeição e substituição imediata.
- f) O bacon deve ser de coloração branco-marfim ou branco-fumado de superfície lustrosa, consistência firme, com cheiros e sabores característicos. Não deverá apresentar-se oleoso, com cheiro e sabor anormais, com tecido mamário ou de espessura inferior a 3 cm ou superior a 6 cm. Deverá ser curado pelo sal e devidamente seco. O prazo de validade deverá obedecer à legislação em vigor.

Cláusula 28ª

Embalagens e Quantidades

1. Forma de apresentação da proposta:

- a) Relativamente a todos os bens para os quais o concorrente apresenta proposta, deverá ser indicado de forma inequívoca, a que quantidade e tipo de embalagem corresponde o preço unitário que inscrito na proposta.
- b) Deverá da mesma forma ser indicado a unidade de embalagem para encomendas e o preço correspondente.
- c) Sem estes dados será impossível para o júri proceder à comparação de preços e à ordenação das propostas dos concorrentes.

Cláusula 29ª

Outras Penalidades

- 1. Os produtos entregues devem obedecer às características previstas no presente caderno de encargos assim como ao indicado nos “pedidos” feitos pelos SASUE.
- 2. Em caso de irregularidades em relação aos produtos entregues, poderá verificar-se a aplicação de penalidades ao fornecedor pelos SASUE, cumulativamente com as anteriormente previstas (Cláusula 14ª), conforme a seguir se descreve:



- a) Em caso de entrega de produtos não previstos no presente caderno de encargos e/ou substituição não autorizada dos produtos previstos e encomendados, os SASUE poderão, a seu exclusivo critério, aceitar os produtos entregues não havendo, no entanto, nestes casos, direito do fornecedor a qualquer pagamento correspondente a esses produtos.
- b) Em caso de devolução, pelos SASUE, de produtos entregues pelo Fornecedor, por não serem produtos autorizados, por não satisfazerem as exigências do presente caderno de encargos (tipo, qualidade, calibre, etc.) ou por incumprirem obrigações legais de qualquer ordem, o Fornecedor incorrerá numa penalidade específica no montante correspondente ao dobro do valor dos produtos devolvidos.
- c) Em caso de devolução de produtos por se verificar violação das normas de segurança alimentar tais como, por exemplo, não apresentarem as temperaturas adequadas, apresentarem sinais de descongelação ou recongelação, apresentarem embalagens deterioradas ou não adequadas, não apresentarem a rotulagem legalmente prevista e/ou adequada, não terem sido transportadas em veículos adequados às necessidades dos produtos entregues, violarem qualquer das exigências do presente caderno de encargos etc., o fornecedor incorrerá numa penalidade mínima correspondente ao dobro do valor da mercadoria devolvida e que, de acordo com a gravidade da não conformidade e a exclusivo critério dos SASUE, poderá atingir o valor máximo correspondente a quatro vezes o valor da mercadoria devolvida.
- d) Em caso de produtos que tenham sido recebidos pelos SASUE em que, pelas suas características específicas (tratar-se de produtos congelados ou de produtos com embalagens invioláveis antes do uso, por exemplo), alguma(s) não conformidade(s) mencionada(s) nas linhas b) e c), só seja(m) detetada(s) posteriormente à entrega, os SASUE manterão o direito à respetiva devolução, incorrendo o Fornecedor nas penalidades previstas nos números já mencionados, para as não conformidades detetadas.
- e) Em caso de deteção de não conformidades após a entrega, os SASUE informarão por escrito (e-mail) o fornecedor, que disporá de 24 horas para retirar os produtos salvo se, dada a índole da não conformidade, não seja adequado ou possível manter os produtos armazenados, aguardando a retirada, caso em que estes serão destruídos, pelos SASUE, a expensas do Fornecedor.
- f) Se eventualmente o fornecedor não retirar os produtos no prazo previsto na alínea e), os SASUE poderão, a seu exclusivo critério, proceder à destruição dos produtos em causa ou retirá-los das suas instalações para local apropriado à respetiva situação, sendo todas as despesas decorrentes de qualquer dos casos da responsabilidade do Fornecedor.
- g) Todos os créditos em favor dos SASUE, provenientes da aplicação de penalidades e/ou de devoluções, poderão ser deduzidos por estes dos pagamentos a fazer ao Fornecedor, isto após a informação emitida pelos SASUE, dirigida ao Fornecedor, e a competente emissão de Nota de Débito.
- h) Em caso de não entrega de produtos nos horários definidos e prazo previsto e/ou indicado no “pedido” dos SASUE, estes poderão recorrer ao mercado, adquirir os produtos não entregues e



debitar o valor despendido ao fornecedor, acrescido das despesas em que eventualmente incorrer para o efeito (transporte, por exemplo). Nestes casos, o Fornecedor incorrerá ainda numa penalidade no montante correspondente ao valor dos produtos não entregues a tempo.

- i) A receção e aceitação de produtos, entregues após a data para que foram solicitados, fica a exclusivo critério dos SASUE assim como, em caso de aceitação, a aplicação ou não da penalidade prevista na alínea h).
- j) Em caso de análises bromatológicas, levadas a efeito pelos SASUE, por quem em estes deleguem ou, ainda, por entidades oficiais, que apresentem resultados não conformes de acordo com os limites previstos em legislação ou que ponham em risco, de alguma forma a saúde dos utentes ou a segurança alimentar, o Fornecedor em questão ficará sujeito a uma penalidade mínima correspondente ao dobro do valor da mercadoria entregue e de que a amostra analisada fazia parte e que, de acordo com a gravidade da não conformidade e a exclusivo critério dos SASUE, poderá atingir o valor máximo correspondente a cinco vezes o valor da mercadoria.
- k) Além da penalidade referida, o fornecedor será ainda responsável por quaisquer prejuízos ou despesas em que os SASUE incorram ou venham a incorrer em consequência do eventual uso dos produtos em questão.
- l) Em caso de ainda existirem, nos armazéns dos SASUE, produtos da mesma entrega e/ou lote daqueles de que a amostra analisada e não conforme fazia parte, todos estes produtos serão devolvidos ao Fornecedor ou destruídos pelos SASUE, de acordo com o seu exclusivo critério. Em qualquer dos casos, tudo decorrerá sempre a expensas do Fornecedor.



ANEXO A

Mapa de Quantidades Estimadas

Anexo A

Lote	Descrição	Un.	Qtd.	P. Unit	Total
1	Lote 1: Novilho				
1.1	Alcatra de novilho	kg	600		0,00 €
1.2	Bitoque de pojadouro (embalado individualmente +- 200gr)	kg	100		0,00 €
1.3	Ganso de novilho	kg	100		0,00 €
1.4	Lombo de novilho	kg	200		0,00 €
1.5	Pojadouro de novilho	kg	150		0,00 €
1.6	Vazia de novilho	kg	100		0,00 €
1.7	Bifes da vazia de novilho (embalado individualmente +- 200gr)	kg	100		0,00 €
1.8	Pá de novilho	kg	100		0,00 €
1.9	Acém de novilho	kg	100		0,00 €
2	Lote 2: Borrego				
2.1	Dianteiros	kg	50		0,00 €
2.2	Perna	kg	300		0,00 €
2.3	Costeleta	kg	200		0,00 €
3	Lote 3: Aves				
3.1	Bifes de Perú exclusivamente por corte de musculos peitorais (150 gr)	kg	800		0,00 €
3.2	Bifes de Frango exclusivamente por corte de musculos peitorais (150 gr)	kg	500		0,00 €
3.3	Panados de frango 80-90gr	kg	100		0,00 €
3.4	Panados de Perú 80-90 gr	kg	100		0,00 €
3.5	Coxas de Frango (80-85 gr cada)	kg	200		0,00 €
3.6	Perna inteira Peru (coxa e ante-coxa + - 250gr)	kg	400		0,00 €
3.7	Frango carcaça limpa (+- 1,2Kg)	kg	2000		0,00 €
3.8	Moelas de Frango	kg	150		0,00 €
3.9	Peito de Frango (70/80 gr.)	kg	300		0,00 €
3.10	Pato (1,5kg a 2kg)	kg	700		0,00 €
3.11	Perú carcaça limpa (=>5 Kg)	kg	100		0,00 €
4	Lote 4: Produtos de charcutaria				
4.1	Alheiras	kg	200		0,00 €
4.2	Bacon	kg	100		0,00 €
4.3	Chouriço Corrente	kg	100		0,00 €
4.4	Chouriço de carne Corrente	kg	75		0,00 €
4.5	Farinheira	kg	75		0,00 €
4.6	Linguiça corrente	kg	100		0,00 €
4.7	Chourição para sandes inteiro	kg	75		0,00 €
4.8	Fiambre da pá inteiro	kg	1000		0,00 €
4.9	Mortadela simples	kg	100		0,00 €
4.10	Naco de presunto sem osso (bem. 250 gr)	kg	20		0,00 €
4.11	Paio porco preto	kg	75		0,00 €
4.12	Paio porco branco	kg	75		0,00 €
4.13	Painho porco preto	kg	75		0,00 €
4.14	Paio corrente (york)	kg	100		0,00 €
Preço total do procedimento					- €